

GABINETE DO PREFEITO
PR 064-23 - EXTRATO DA ADESÃO DE ATA

EXTRATO DA ADESÃO DA ATA SRP

Extrato de Adesão À Ata De Registro De Preços Nº. 005/2024, oriunda do Pregão Presencial Nº 064/2023 – SRP - Contratação De Empresa Para Produção E Organização de Shows Musicais

Nº da Ata de Registro de Preços: 005/2024 - SRP

- Nº do Pregão: 064/2023 - SRP
- Vigência: 08 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2025
- Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Autazes
- Representante Órgão Gestor: PATRICIA LOPES MIRANDA - Prefeita Municipal
- Empresa Vencedora: HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.764.346/0001-10

- Órgão interessado na Adesão: Prefeitura Municipal de Codajás - CNPJ: 04.263.331/0001-75

Objeto: Contratação De Empresa Para Produção E Organização de Shows Musicais .

- Descrição dos Itens com intenção de adesão:

Item	Especificação	Unid	Quantidade requerida	Vlr Unit.	Vlr Total
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência. ESPECIFICAÇÕES DOS CACHÊS: SHOW OUESPETÁCULO (CATEGORIA B): Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais.	Serviço	3	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
4	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência. ESPECIFICAÇÕES DOS CACHÊS: SHOW OUESPETÁCULO (CATEGORIA D): Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais.	Serviço	2	R\$ 27.837,50	R\$ 55.675,00

Codajás, 13 de dezembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: CACQWHPWM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL 02/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

O **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, no Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 217, de 22 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público na contratação de professores com habilitação em Pedagogia, Graduação Normal Superior e Licenciatura Plena, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, das escolas da Zona Rural e Zona Urbana, tanto na qualidade de titular de turma ou como substitutos dos servidores estatutários, no que tange professores licenciados, sejam licenças prêmio, gestante, afastamento particular ou para tratamento de saúde, com graduação em nível superior, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando cumprir os preceitos da Lei n. 9.394/1996, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado a selecionar candidatos para serem contratados, em caráter temporário e formar cadastro reserva.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Legislação que trata da matéria, bem como por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, caso existam, será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e destina-se a selecionar candidatos para a Administração Direta do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, bem como a formação de cadastro reserva.

1.2. O cadastro de reserva de vagas não cria direito subjetivo à nomeação, podendo ser convocado, em conformidade com a necessidade da secretaria, durante o período de vigência do certame.

1.3. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário local.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES, NÍVEIS, PRÉ-REQUISITOS, DESCRIÇÃO DO TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

2.1. Os Cargos, Número de Vagas, Localidade, Requisitos e Carga Horária Semanal, as atribuições e o cronograma do Processo Seletivo Simplificado serão os constantes dos anexos deste edital, quais sejam:

I - Quadros de Cargos/Localidade/Vagas;

II – Requisitos Básicos;

III – Pontuação;

IV – Cronograma;

V – Avaliação de desempenho

2.2. O contrato para professor terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O valor de remuneração mensal equivale **R\$ 2.298,28 (dois mil duzentos e noventa e oito e vinte e oito centavos)** referente a 20h semanais.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Parque, nº 314 – Centro – Itacoatiara-AM, via formulário inscrição a ser retirado no local, no **período de 26 à 30 de dezembro de 2024**, no horário de **08h às 13h e de 15h às 17h**;

3.2. O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. Não será cobrado nenhum tipo de taxa de inscrição.

3.4. As vagas destinadas para a zona urbana, indicando a área de referência, devendo o candidato fazer sua opção no momento da inscrição.

3.5. As vagas destinadas para zona rural, indicando a Polo de referência, devendo o candidato fazer sua opção no momento da inscrição.

3.6. Será permitida somente uma inscrição por candidato.

3.7. O candidato deverá preencher o formulário de forma correta, apresentar original e cópia dos documentos comprobatórios solicitados no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição caso seja formalizado incorretamente.

3.8. O candidato que possuir mais de uma graduação poderá identificar no formulário de inscrição, visando possível adicional de carga, em caráter excepcional, para localidades de difícil acesso.

3.9. A identificação de mais de uma graduação não será contabilizada como no critério de pontuação.

3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.

3.11. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

3.12. As vagas abertas para este processo estão dispostas no ANEXO I deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS:

4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar aos demais documentos, em cópia e original, dos seguintes documentos:

a) Documentos pessoais - Identidade, CPF e comprovante de residência;

b) Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico);

c) Comprovação de títulos (especialização, mestrado, doutorado), se houver;

d) Declaração de tempo de serviço com experiência no cargo, conforme inscrição efetuada.

e) Avaliação de desempenho. (Anexo V)

4.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverão conter a data de início e de término do trabalho realizado e devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.

4.3. Em relação a avaliação de desempenho, o candidato deverá apresentar a Ficha de Avaliação de Desempenho (ANEXO V validada pela instituição com data do último vínculo.

4.4. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos exigidos para cada cargo.

5. DA DIVULGAÇÃO:

5.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao Processo Seletivo Simplificado será feita através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, por intermédio de Edital afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria de Educação de Itacoatiara, demais unidades educacionais e meios de comunicação disponíveis no município de Itacoatiara.

5.2. Será ainda o presente processo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

5.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação acima citados.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Poderá ser contratado o candidato que:

6.1.1. Seja brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade Entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos Direitos Políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto n. 3.927, de 19 de setembro de 2001;

6.1.2. Ser aprovado e classificado neste Processo Seletivo;

6.1.3. Esteja em dia com as obrigações eleitorais;

6.1.4. Esteja em dia com as obrigações militares (homens);

6.1.5. Idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;

6.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado de Saúde;

6.1.7. Não ter sido aposentado por invalidez;

6.1.8. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

6.1.9. Declare no requerimento de inscrição que atende às condições exigidas e se submete às normas expressas neste Edital;

6.1.10. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

7.1. É assegurada à pessoa com deficiência física o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função e declarada no ato da inscrição;

7.2. Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste Edital, com exceção daquelas que ofereça apenas uma vaga.

7.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 2º da Lei Federal n. 13.146/2015.

7.4. Os candidatos com deficiência aprovados no presente Processo Seletivo submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação médica se assim for necessário, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício da função.

7.5. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

7.6. Na Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.

7.7. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

7.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

8. DA SELEÇÃO:

8.1. O processo seletivo será realizado em duas fases eliminatórias descritas na forma abaixo:

8.1.1. A primeira fase, de caráter classificatório, consistirá na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, onde serão observados dois aspectos fundamentais:

a) Escolaridade, de acordo com a vaga que está disputando, conforme Anexo I.

b) Experiência comprovada de Atividade Profissional para a função a qual concorre.

8.2. Será atribuída aos títulos dos candidatos a somatória dos pontos dos Requisitos Básicos (Anexo III - Quadro I) com Experiência e Títulos (Quadro II), conforme descrição, num total máximo de 20 (vinte) pontos:

8.3. A segunda fase, eliminatória, é condicionada ao exame de comprovação da qualificação e da autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato no ato da contratação, na forma deste Edital;

8.4. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um será computado.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Caberá recurso:

a) De qualquer questão, em relação ao presente processo seletivo, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar do PSS, desde que seja demonstrado erro material;

b) Do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição da classificação, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar;

9.2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dado que informe a identidade do recorrente e seu número de inscrição, bem como erro ou omissão cometida pela Comissão de Avaliação;

9.3. Não serão aceitos recursos interpostos por meio não presencial;

9.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato, bem como aquele que não contiver os dados necessários à identificação do candidato;

9.5. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Parque, nº 314 – Centro – Itacoatiara-AM, via formulário de recurso a ser retirado no local, no período de **09 e 10 de janeiro de 2025, no horário de 08h às 13h e de 15 às 17h00min**, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

9.6. O recurso será julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua protocolização.

9.7. Os prazos exigidos neste Edital só iniciarão e terminarão em dias úteis.

9.8. Para atender o disposto no caput será exigida no ato da inscrição, Declaração de Compromisso.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Na hipótese de empate na nota final do Processo Seletivo, terá preferência o candidato que:

- a) Possuir maior pontuação no quesito cursos de especialização na área específica;
- b) Possuir maior pontuação no quesito cursos de especialização em áreas afins;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

11. DO CONTRATO:

11.1. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 217 de fevereiro de 2013;

11.2. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, a documentação completa citada neste Edital, será automaticamente desclassificado e perderá, sumariamente, o direito à contratação;

11.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação do Edital de Convocação, será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

11.4. O prazo do Contrato de Trabalho e convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será conforme as necessidades da SEMED, de acordo com os calendários escolares oficiais existentes no município.

11.5. Após a apresentação na sede da SEMED, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para a entrega dos documentos comprobatórios originais, em 02 cópias de cada:

- a) Duas fotos 3x4 (recente);
- b) Carteira de Trabalho (CTPS);
- c) Carteira de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoas Física – CPF;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- g) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- j) Extrato ou cópia do Cartão de Conta Salário ou Conta Corrente (Banco Bradesco);
- k) Currículo;
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- m) Declaração de bens do titular e do cônjuge quando for o caso;
- n) Declaração de que não é titular de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os dispostos no artigo 37, XVI, da CF/88;
- o) Comprovante de residência;
- p) Atestado de aptidão física e mental.

11.6. No ato da convocação e contratação, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

12.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será válido pelo prazo de (01) um ano e levando em consideração os calendários escolares oficiais do município, a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período em decorrência de necessidade.

12.2. A impugnação deste edital deve ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Parque, nº 314 – Centro – Itacoatiara-AM, via requerimento formal com as argumentações, no período máximo de 03 dias após sua publicação, no horário de 08h às 12h e de 15h às 17h;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Candidato ao Cargo de Professor da Zona Rural, a partir da contratação, fará jus ao auxílio localidade previsto no PCCR da rede municipal de ensino de Itacoatiara, para auxiliar na moradia e locomoção.

13.2. Todos os contratos oriundos do presente certame terão prazo determinado, conforme os Calendários Escolares da SEMED, do respectivo exercício em que os serviços forem prestados, salvo por quebra de contrato unilateral entre uma das partes onde serão previstas as regras contratadas.

13.3. A CONVOCAÇÃO e, conseqüentemente a CONTRATAÇÃO se concretizarão em razão da necessidade da Administração Pública e seguindo rigorosamente a ordem de classificação, não tendo a administração dever de contratar todos os candidatos classificados e do cadastro reserva.

13.4. A Comissão Organizadora acompanhará e supervisionará todo o Processo Seletivo Simplificado, e terá a responsabilidade de julgar os casos omissos ou duvidosos;

13.5. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado e, em última instância Administrativa, pela Assessoria Jurídica do Município.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O candidato convocado só poderá ser lotado nas Unidades Escolares Municipais das Zonas Urbana e Rural, conforme sua inscrição;

14.2. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais considerando as necessidades das Instituições de Ensino da Rede Municipal das Zonas Urbana e Rural do Município de Itacoatiara, de acordo com o horário de funcionamento de cada escola;

14.3. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas neste Edital, bem como o Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes contratantes;

14.4. O contrato poderá ser rescindido pela contratante antes do seu vencimento mediante comprovação da desnecessidade do serviço.

VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 02/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

ANEXO I - QUADROS DE CARGOS/LOCALIDADE/VAGAS;

QUADRO I – PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS – ZONA RURAL

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS										
Localidade	1º ao 5º ano	Ensino Fundamental Anos Finais / EJA								
		Linguagens					Humanas		Exatas / Natureza	
		Língua Portuguesa	Língua Inglesa	Educação Física	Arte	Ensino Religioso	Geografia	História	Matemática	Ciência naturais
Polo I	10	5	-	-	-	1	1	5	5	1
Polo II	10	5	-	-	-	1	2	1	5	2
Polo III	5	1	-	-	-	-	-	-	2	-
Polo IV	10	5	1	-	-	1	1	5	5	2
Polo V	10	5	-	-	-	-	3	3	5	6
Polo VI	5	2	-	-	-	-	-	1	2	-

QUADRO II – CADASTRO RESERVA - PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS – ZONA RURAL

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS										
Localidade	1º ao 5º ano	Ensino Fundamental Anos Finais / EJA								
		Linguagens					Humanas		Exatas / Natureza	
		Língua Portuguesa	Língua Inglesa	Educação Física	Arte	Ensino Religioso	Geografia	História	Matemática	Ciência naturais
Polo I	5	4	1	1	-	-	2	3	4	1
Polo II	5	3	1	4	-	-	2	-	4	1
Polo III	5	1	-	-	-	-	-	-	2	-
Polo IV	5	5	1	-	-	-	2	4	5	2
Polo V	5	5	-	1	-	-	1	4	4	2
Polo VI	5	1	1	-	-	-	-	-	4	-

Observação: Concernente às escolas da Zona Rural, os concorrentes, mesmo sendo aprovados para disciplinas específicas, atuarão por área de conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza) como complemento de carga horária de 20 (vinte) horas, conforme a necessidade da escola.

QUADRO III – PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS – ZONA URBANA

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS		
Níveis de Ensino/Componente Curricular	Vagas	Cadastro Reserva
Ensino Fundamental II - Educação Física	5	10

QUADRO IV – PROFESSOR EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - 20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA 20 HORAS SEMANAIS		
Níveis de Ensino	Vagas	Cadastro Reserva
Ensino Fundamental I	3	30
Ensino Fundamental II (Linguagens/Exatas/Natureza/Humana)	3	30

Observação: Os candidatos não contemplados com a chamada inicial de vagas farão parte do cadastro reserva e serão convocados de acordo com sua classificação, e em conformidade com a demanda da Secretaria de Educação.

ANEXO II - REQUISITOS BÁSICOS

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS
Professor Ensino Regular (Anos iniciais/Finais/EJA)	Licenciatura Plena na Área
Professor Educação Escolar Indígena	Magistério Indígena - Curso Pirayawara + Ata de anuência da liderança indígena de onde a escola está localizada.

ANEXO III - PONTUAÇÃO

QUADRO I – Pontuação – Critérios Básicos

CARGO	REQUISITOS BASICOS	PONTUAÇÃO
Professor Ensino Regular (Anos iniciais/Finais/EJA)	Licenciatura Plena na Área	1
Professor Educação Escolar Indígena	Magistério Indígena - Curso Pirayawara + Ata de anuência da liderança indígena de onde a escola está localizada.	1
TOTAL DE PONTOS		1 pontos

QUADRO II – Pontuação - Títulos

EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	PONTUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA – Carga horária mínima de (360h). (Cumulativos ao máximo de 3,0 pontos)	3,0
ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREAS AFINS – 1,0 ponto por título (Cumulativos ao máximo de 2,0 pontos) – Carga horária mínima de (360h).	2,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 1,0 ponto por semestre (6 meses) de docência (Cumulativo ao máximo de 2,0 pontos)	2,0
MESTRADO – 4,0 pontos	3,0
DOUTORADO – 5,0 pontos	5,0
AValiação DE DESEMPENHO – 01 Ponto a cada 2,5 pontos no quadro avaliativo	4,0
TOTAL DE PONTOS	19 pontos

ANEXO IV - CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Lançamento do edital	18 de dezembro de 2024
Período de inscrição	26 à 30 de dezembro de 2024
Período de Análise	02 à 07 de janeiro de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar	08 de janeiro de 2025
Entrada de recursos contra o resultado preliminar	09 e 10 de janeiro de 2025
Análise dos Recursos	13 e 14 de janeiro de 2025
Resultado dos Recursos	15 de janeiro de 2025
Resultado Final e Homologação	16 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 01/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

ANEXO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SERVIDOR(A):	
FUNÇÃO:	
PERÍODO:	
ESCOLA:	
ENDEREÇO:	

QUADRO AVALIATIVO

Nº	CRITÉRIOS (SIM = 0,5 PONTO/ NÃO = 0,0 PONTO)	SIM	NÃO
1	Servidor(a) é assíduo e pontual nas aulas?		
2	Servidor(a) (a) participa das formações pedagógicas sempre que acionado (a)?		
3	A metodologia utilizada pelo servidor(a) permite a aprendizagem do aluno (a)?		
4	Servidor(a) demonstra domínio de conteúdo ministrado?		
5	A relação professor/aluno é boa e favorece o processo ensino-aprendizagem?		
6	Servidor(a) utiliza recursos didáticos para estimular a participação dos alunos?		
7	Servidor(a) desenvolve as habilidades descritas no plano de aula de acordo com as orientações da BNCC?		
8	Servidor(a) promove a diversidade e a inclusão na sala de aula?		
9	Servidor(a) entrega o plano de aula ao coordenador/supervisor com antecedência a sua execução?		
10	Servidor(a) mantém um bom diálogo com a comunidade escolar?		
11	Servidor(a) tem iniciativa que melhorem as práticas pedagógicas?		
12	Servidor(a) faz o controle da frequência dos alunos para a realização da busca ativa?		
13	Servidor(a) preenche o diário conforme as instruções dos técnicos (as) pedagógicos?		
14	É flexível as mudanças?		
15	Servidor(a) utiliza metodologias ativas recomendadas pela BNCC? (Exemplo: estudo de caso, seminários, debates, aulas práticas, pesquisa de campo, uso de tecnologias)?		
16	Servidor(a) faz bom uso de jogos didáticos, e ler diariamente em voz alta para os/as alunos/as?		
17	Servidor(a) demonstra interesse pelo aprendizado do estudante, realizando a recuperação paralela?		
18	Servidor(a) realiza o quantitativo de avaliações Institucionais de acordo com os componentes curriculares, em cumprimento as determinações da Secretaria?		
19	Servidor(a) tem um bom diálogo com a equipe diretiva da escola aceitando as ideias para a realização de um bom trabalho escolar?		
20	As práticas do professor(a) consideram e atendem as diferentes habilidades e origens dos alunos?		

TOTAL DE PONTOS

Servidor(a)

Pedagogo/Supervisor(a) escolar

Carimbo da instituição

Gestor/Coordenador escolar

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: GIMWLBZ9

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL NO 343/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoriza o poder executivo a revisar a tabela de concessão de diárias de viagem, para acobertar as despesas de viagens do prefeito, do vice-prefeito, secretários e servidores, quando em missão oficial a serviço do Município de Itapiranga, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Itapiranga**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – O agente político e o servidor público da administração pública direta do Município de Itapiranga, que se deslocar da sede, fora do município, por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional ou a serviço do município fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e transportes.

§ 1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos agentes políticos / servidores públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 2º A diária será devida por dia de afastamento do Município.

§ 3º Não são consideradas despesas com locomoção urbana, as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede do Município com a utilização de veículo oficial, exceto nos casos de transportes de pacientes em tratamento de saúde na capital do Estado.

§ 4º Quando necessária a aquisição de passagens para o deslocamento do servidor, a Administração Pública poderá optar pela contratação diretamente com a empresa transportadora ou reembolsá-las ao servidor municipal autorizado, mediante apresentação das passagens.

§ 5º São considerados agentes políticos / servidores públicos: as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas no Poder Executivo, sendo assim classificados:

I— agentes políticos: Prefeito, vice Prefeito e Secretários Municipais.

II — agentes administrativos: são todos os servidores públicos que se vinculm ao Poder Executivo mediante relação profissional, exercentes de cargos efetivos, cargos em comissão ou função de confiança, servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporaria de excepcional interesse público, enquadrados no regime jurídico único que trata a Constituição Federal, sujeitos a hierarquia da entidade a que servem;

§ 6º Considerar-se-á, para o agente público enquadrado nos incisos I e II, o domicílio de origem aquele onde tenha efetivo exercício de trabalho.

Art. 2º. No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada a metade, contanto que atenda a sua finalidade que é a de atender a necessidade de alimentação e, se for o caso, também, da hospedagem, do agente político / servidor público quando a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 3º Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pemoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este teaha efetivo exercício de trabalho.

Art. 4º A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, duas refeições fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efeativo exercício de trabalho sem a necessidade de **hospedagem** para o pemoite.

Art. 5º As propostas de concessão de diárias, quando do afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 6º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processados no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 7º Os valores das diárias serão definidos em função da relação de vínculo caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Deverá ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I - diária para dentro do Estado do Amazonas:

a) Capital;

b) Interior;

II - diária para fora do Estado do Amazonas: